



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

LEI N.º. 1385

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências.

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em 26/11/25

WILSON SANTANA FILHO
Chefe de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial no Município de Carmópolis.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e o funcionamento do **Conselho Municipal e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**.

Art. 3º – O **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, de natureza permanente, criado pela Lei nº. 1381, de 15 de outubro de 2025, é um Órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo e fiscalizador, no âmbito Municipal, vinculado à **Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**.

Art. 4º – O **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR** tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de Políticas Públicas Municipais que assegurem a igualdade racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, estratégicos, sociais e de garantia de direitos,

1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

oferecendo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, bem como promovendo a igualdade, a inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, nos setores público e privado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Igualdade Racial, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;
- II – Analisar a proposta orçamentária referente às políticas raciais no Orçamento Municipal;
- III – Criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integrados por Secretarias, Órgãos competentes e Entidades representativas da sociedade civil;
- IV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial, realizadas ordinariamente a cada **02 (dois) anos**;
- VI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial a instituições, acompanhando sua execução;
- VII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento com os poderes constituídos, o Ministério Público, a Câmara de Vereadores e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- VIII – Articular-se com outros Conselhos, com o propósito de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- IX – Divulgar suas ações por meio de diversos mecanismos de comunicação social e manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- X – Promover e apoiar eventos com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, indígena, árabe, judaica, cigana, entre outras);





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

- XI – Fixar critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre Órgãos Governamentais e Organizações não Governamentais representativas que promovam a Igualdade Racial no Município de Carmópolis;
- XII– Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu Regimento Interno;
- XIII– Estudar problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- XIV – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, árabe, judaica, cigana e demais povos e comunidades tradicionais;
- XV – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às comunidades acima mencionadas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte organização:

I-Assembleia Geral;

II-Mesa Diretora;

III-Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Para a execução de estudos e elaboração de propostas, o Conselho poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º – A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é o Órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada por



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º – A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade entre os segmentos governamental e não governamental.

Art. 9º – A representação dos Órgãos e Entidades incluirá um Titular e um Suplente.

Parágrafo Único – Na presença do Titular, o Suplente não terá direito a voto.

Art. 10 – Os Representantes dos segmentos e/ou Órgãos integrantes do Conselho terão mandato de **02 (dois) anos**, ficando a critério dos respectivos segmentos ou Órgãos a substituição ou manutenção de seus Conselheiros a qualquer tempo, exceto nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste Artigo.

§ 1º Será automaticamente dispensado o **Conselheiro (Titular ou Suplente)** que deixar de comparecer a **03 (três) Assembleias consecutivas** ou **05 (cinco) intercaladas** no período de 01 (um) ano civil;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, por decisão da maioria simples de seus Membros, devendo ser comunicada ao Órgão vinculado para as providências de substituição, conforme a Legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva até 48 horas úteis após a reunião, por escrito, por meio do e-mail da Secretaria

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR** reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante Requerimento da maioria absoluta de seus Membros.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um de seus Membros; em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum;

§ 2º Cada Membro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, todos os Conselheiros Titulares, eleitos pelos pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 13 – O Presidente, e na sua ausência o **Vice-Presidente**, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações e Moções Emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 14 – O Primeiro Secretário terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir para a elaboração das Atas, Resoluções, Recomendações e Monções do Conselho;

II – Acompanhar a manutenção do Arquivo do Conselho.

Art. 15 – O Segundo Secretário substituirá o **Primeiro** em sua ausência e terá as mesmas atribuições:

Art. 16 – A pauta da reunião Ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III – Ordem do dia, constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da Agenda Básica Anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, nos termos do inciso V deste Artigo;

IV – Deliberações;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

V-Definição da pauta da Reunião seguinte;

VI- Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, apenas arguições breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da Ata anterior.

§ 2º Para apresentação de seu informe, cada Conselheiro inscrito disporá de até 05 (cinco) minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da Reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da Ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões e das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste Artigo, a Secretaria Executiva poderá

- a) Permanência (inserção evidente nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção em tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem de entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião. Na ausência desses documentos, salvo a critério o Plenário, o tema não poderá ser votado.

Art. 17 – As deliberações do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, observados os quóruns estabelecidos, serão tomadas pela maioria simples de seus Membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se referirem às responsabilidades legais do Conselho, devendo ser apresentadas para apreciação do Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município;

II – Recomendações, sobre tema ou assunto específico que não seja habitualmente de sua responsabilidade direta, mas que seja relevante e/ou necessário, dirigidas a ator ou atores institucionais de quem se espera ou solicita determinada conduta ou providência;

 6



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

III – Moções, que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão homologadas pelo Prefeito do Município e publicadas no Diário Oficial no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º - Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua convivência. O resultado da nova deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito e publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação.

§ 4º - A ausência de homologação ou de manifestação do Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da decisão implicará em solicitação de audiência especial ao Prefeito por Comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário.

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no § 3º deste Artigo.

Art. 18 – As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, observada a Legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II– As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III – A recontagem dos votos deverá ser realizada quando a Presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 19 – As Assembleias Gerais deverão ser registradas, e as Atas deverão conter:

 7



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

I – Relação dos participantes, seguida do nome de cada Membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do Órgão ou Entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, constando, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e inclusão de observações quando expressamente solicitadas por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da Ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contrários, favoráveis e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva, em cópia dos documentos apresentados.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la no mínimo 05 (cinco) dias antes da Reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata deverão ser entregues pelos Conselheiros à Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá fazer-se representar perante instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo por meio de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 – As Comissões Permanentes, criadas e estabelecidas pelo **Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22 – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras **Comissões e Grupos de Trabalho**, em caráter permanente ou transitório, com a função essencialmente



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

complementar à atuação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, articulando e integrando os Órgãos, Instituições e Entidades responsáveis pela formulação e execução de programas, bem como os conhecimentos e tecnologias correlatas, recolhendo-os e processando-os, com vistas à produção de subsídios, propostas e recomendações ao **Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**.

Parágrafo Único. Em razão de suas finalidades, as Comissões e os Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o **Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, que lhes atribui objetivos, planos de trabalho e produtos, podendo delegar-lhes a faculdade de atuar em articulação com outras entidades.

Art. 23 – As Comissões e os Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, conforme as seguintes recomendações:

I– Comissões: até 05 (cinco) membros efetivos, representantes das entidades integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

II – Grupos de Trabalho: número de Membros que atenda às necessidades específicas das Comissões.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º. Será substituído o Membro da Comissão ou do Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião, via e-mail institucional, a 02 (duas) Assembleias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará o fato ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para providenciar sua substituição.

Art. 24 – A constituição e o funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão definidos em Resolução específica, devendo estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais elementos que identifiquem claramente sua natureza.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

Parágrafo Único. Os locais de Reunião das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 25 – Compete aos Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho:

I– Coordenar os trabalhos;

II– Promover as condições necessárias para que a Comissão ou o Grupo de Trabalho atinja suas finalidades, incluindo a articulação com os Órgãos e Entidades responsáveis por estudos, propostas, normas e tecnologias;

III– Designar Secretário *ad hoc* para cada Reunião;

IV– Apresentar Relatório conclusivo ao Secretário Executivo sobre a matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

V– Assinar as Atas das Reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 26 – Compete aos Membros das Comissões ou dos Grupos de Trabalho:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II– Requerer esclarecimentos que lhes sejam úteis para melhor apreciação da matéria;

III– Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA GERAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

Art.27. Aos Conselheiros incumbe:

- I** – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;
- II** – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III** – Apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV**–Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse das populações negra, judaica, árabe, cigana, povos originários, povos tradicionais de matrizes africanas e comunidades tradicionais;
- V**– Requerer a votação de matérias em regime de urgência;
- VI**– Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados às populações mencionadas no inciso IV deste Artigo, no âmbito Municipal, por Entidades governamentais ou não governamentais;
- VII**–Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios das ações realizadas;
- VIII**– Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao bom funcionamento do Conselho;
- IX**–Apresentar o perfil de representação dos interesses específicos de seu segmento social ou governamental e atuar na formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, por meio de posicionamento favorável aos interesses das populações negra, judaica, árabe, cigana, povos originários, povos tradicionais de matrizes africanas e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 28 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.


11



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é composta, no mínimo, por um Técnico Administrativo e integra a estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tendo por finalidade promover o Assessoramento e o Apoio técnico-administrativo ao COMPIR, às suas Comissões e aos seus Grupos de Trabalho, fornecendo as condições necessárias ao cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art.29 –São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** – Preparar, antecipadamente, as Reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo o convite aos apresentadores de temas previamente aprovados, a elaboração de informes, a remessa de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- II** – Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- III** – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revisando mensalmente a implementação das deliberações anteriores;
- IV**– Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;
- V**– Despachar os processos e expedientes de rotina administrativa;
- VI**– Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho, e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes no Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art.30 –São atribuições do Secretário Executivo:

- I**– Convocar as Comissões e os Grupos de Trabalho;
- II**– Promover e praticar todos os atos de Gestão Administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, especialmente os relativos a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
- III**– Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

- IV**–Participar da mesa, assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;
- V**–Despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR os assuntos pertinentes ao colegiado;
- VI**– Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho para o fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, promovendo o apoio necessário às mesmas;
- VII**– Submeter ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada exercício;
- VIII** – Acompanhar e agilizar a publicação das Resoluções da Assembleia Geral;
- IX**–Encaminhar as convocações das Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- X**– Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR ou pela Assembleia Geral;
- XI** – Delegar competências no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, com o objetivo de subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

13



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carmópolis

Art. 33 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Estadual, Municipal, Empresa privada, Sindicato ou Entidade Civil para comparecer às Assembleias e prestar informações, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 34 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado apenas por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. ^

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 26 de novembro de 2025.



WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal